



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.582.132/0001-92, sediada na Rua 19 de Novembro s/nº, Bairro Centro – Porto de Moz/PA. doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor, **Jorge Souto da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº. 515.596.922-00, RG 4140817 SSP/PA residente e domiciliado na Avenida Ray Duarte nº 41, Bairro Cariny CEP:68330-000 cidade de Porto de Moz Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ: 00.000.000/0000-00, sediada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ – CEP: 00.000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes cláusulas:

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo do convite nº 004/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresas para locação de lancha tipo voadeira para transporte fluvial, para atender a Câmara Municipal de Porto de Moz.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA SEGUNDADO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do serviço observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO**

O valor do presente contrato é R\$ 00000 (valor por extenso).

**CLÁUSULA QUARTA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recurso através da dotação orçamentária:

Unidade orçamentária 0101 cmpm

Proj atividade 2.001

Classificação 3.3.90.33.00 passagens e despesas com locomoção.

**CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico até o 2º (segundo) dia de cada mês, referente ao serviço mensal anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

***Rua 19 de Novembro, 1610 – Bairro Centro - Porto de Moz/Pará  
CNPJ n°. 05.582.132/0001-92***



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 
- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

**CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS**

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite, cujos atos encontram-se no Processo Convite nº 004/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto de Moz/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto de Moz - Pará, 00 de ----- de 2023.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**CONTRATANTE:**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

Jorge Souto da Silva

Ordenador de Despesas

**CONTRATADA:**

---

**Empresa**

representante

CPF: 000.000.000-00

**TESTEMUNHAS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

<b>OBJETO:</b> <del>ORDEN DE SERVIÇO Nº para 1/2023 de CONVITE Nº 004/2023-CMPM</del> para a contratação de serviços de manutenção e conservação de obras de infraestrutura fluvial, para atender a Câmara Municipal de Porto de Moz”.
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE:</b> Convite nº. 004/2023-CMPM
<b>ENDEREÇO:</b> Município de Porto de Moz/PA.
<b>VALOR R\$:</b> ..... (.....)
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> Indireta, Empreitada por preço global.

<b>CONTRATADA:</b> .....
<b>ENDEREÇO:</b> .....
<b>CNPJ Nº:</b> .....

<b>MODALIDADE DE PAGAMENTO:</b> De acordo com o Contrato.
<b>RECURSOS:</b> recursos próprios.
<b>REAJUSTAMENTO:</b> Não Haverá reajuste.

Porto de Moz/PA, xx de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jorge Souto da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada